



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021036/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
Processo LC n.º 047 – Homologado em 31/03/2021

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AVIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AVIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.458.003/0001-22, com sede na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 500, sala 1703, Bairro Gleba Palhano, no município de Londrina - PR, CEP: 86.050-480, telefone para contato (43) 3337-0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Thiago de Castro Silveira, portador da célula de identidade nº 5.921.030-0 o do CPF nº 022.279.289-21, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para a área da saúde conforme relacionado abaixo:

ITEM 03: 01 Medico Clinico Geral, com carga horaria de 32 horas semanais diurnas, para prestarem serviços na área de prevenção e tratamento na ala do COVID-19, bem como demais trabalhos junto as Unidades de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
03	01	06	Me	Prestação de serviços de Médico Clínico Geral 32h semanais diurnas.	21.500,00	129.000,00

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4813
de 02/04/21 Pl. Ano Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2247
de 31/03/21 Pl. Ano Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.34.00 – 7280 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceiros – Fonte 303

3.3.90.34.00 – 7663 – Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont. de Terceiros – Fonte 003

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Lote 3 – Item 1: Médico Clínico Geral

Dias de trabalho: Segundas-feiras, Terças-feiras, Quartas-feiras e Quintas-feiras;

Horário: 08:00h às 16:00h;

Funções:

- Atendimento prioritário na ala destinada para o atendimento de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Realizar consultas clínicas aos usuários;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências se necessário;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento por meio de um sistema de acompanhamento (por meio de referência e contra referência);
- Acionar o SAMU ou demais meios de transferência de pacientes alto risco, conforme as necessidades;
- Indicar internações hospitalares, solicitar exames complementares e verificar óbitos;
- Registrar no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde – todos os procedimentos realizados;
- Avaliação e acompanhamento de complicações intercorrentes e de conduta terapêutica;
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Emitir atestados e laudos para concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Elaborar protocolos de atendimento da urgência e emergência da rede municipal de saúde;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Capacitar, quando solicitado, a equipe médica (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e entre outros) quanto ao atendimento de urgências e emergências;
- Em caso de transferência de pacientes com unidade móvel (ambulância) própria deste Município para outros locais de atendimento, inclusive em outros municípios, e havendo necessidade, o profissional deverá tripular a mesma em acompanhamento ao paciente;
- Realizar pequenos procedimentos, conforme disponibilidade de horários, tais como:
 1. Biópsia/punção de tumores superficiais de pele;
 2. Cirurgia de unha (cantoplastia);
 3. Exérese de calosidades;
 4. Exérese de cistos, lipomas e nevos;
 5. Retirada/remoção de corpo estranho;
 6. Troca de cânula de traqueostomia;
 7. Entre outros pequenos procedimentos conforme disponibilidade de horários.
- Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município.
- Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do município de Pato Bragado, conforme as necessidades da secretaria municipal de saúde;
- Todos os equipamentos e o material de consumo (incluindo materiais de proteção e segurança como luvas descartáveis e máscaras descartáveis) para a realização dos procedimentos, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da empresa fornecer aqueles classificados como Equipamentos de Proteção e Segurança (EPIS's);
- Em situações de urgência e emergência solicita-se que os profissionais permaneçam na unidade até que a situação seja sanada ou tenha sido tomada a conduta adequada para encaminhamento do paciente, podendo as horas ultrapassadas serem compensadas posteriormente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 31 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2021.03.31 18:27:24 -03'00'

AVIVE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CONTRATADO
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

